



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## ACÓRDÃO TCE/TO Nº 221/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 3694/2019  
**2. Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018  
**3. Responsável(eis):** ALBINO RODRIGUES PEREIRA - CPF: 48489760144  
KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO - CPF: 01718939132  
**4. Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS  
**5. Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
**6. Distribuição:** 3ª RELATORIA  
**7. Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. IRREGULARIDADE. DESCUMPRIMENTO DO ÍNDICE DA RECEITA BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. RESSALVADA, MEDIANTE PRECEDENTES DESTA CORTE. CONTAS IRREGULARES.

## 8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 3694/2019, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da senhora Karla Taianna Xavier Franco Ribeiro, gestora à época, da Câmara Municipal de Almas, referente ao exercício 2018, encaminhada a esta Corte para fins do disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 37 do Regimento Interno, nos termos da Instrução Normativa TCETO nº 07/2013.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no artigo 85, inciso III e 88 da Lei Orgânica deste TCE, Lei Estadual nº 1.284/2001.

Considerando a verificação técnica feita pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, e as manifestações do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. julgar irregulares a Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Almas, da gestão da senhora Karla Taianna Xavier Franco Ribeiro, CPF nº 017.189.391-32, relativas ao exercício financeiro de 2018 nos termos do art. 85, III, “b” e “c” da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 77, II e III do Regimento Interno, tendo em vista as falhas e ou irregularidades detectadas no processo nº 3694/2019, não sanadas pelo ordenador quais sejam:

a) O total da despesa da Câmara Municipal resultou em R\$ 689.725,41, atingindo o índice de 7,48% da receita base de cálculo, portanto fora do limite constitucional estabelecido. (Item 6.1.1 do relatório)

8.2. aplicar a senhora Karla Taianna Xavier Franco Ribeiro (CPF nº 017.189.391-32), gestora à época, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo apontamento relacionado no subitem 8.18 do voto do Relator, com fundamento nas disposições do art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c art. 159, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.3. determinar remessa de cópia do Relatório, Voto e Decisão, a(o) atual gestor (a) da Câmara Municipal de Almas, para que tome conhecimento e evite reincidir nas falhas apontadas neste julgamento de contas, caso ainda se encontrem pendentes de regularização;

8.4. cientificar a senhora Karla Taianna Xavier Franco Ribeiro, gestora à época, do teor da Decisão, disponibilizando por meio eletrônico, cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que fundamenta a Deliberação, nos termos do art. 341 §5º, IV do RITCE/TO, alertando que para efeito de interposição de recurso, que deverá ser observado o prazo e a forma descrita na Lei Estadual nº 1.284/2001 e no Regimento Interno deste Tribunal;

8.5. determinar o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal, para notificação do responsável, bem como adotar as demais medidas regimentais, ficando autorizada a notificação por edital, nos casos previstos no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

8.6. autorizar desde já a cobrança judicial da multa nos termos do artigo 96, inciso II da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, caso não seja paga administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias;

8.7. autorizar, desde já, com amparo no artigo 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 84 do RITCE, o parcelamento da dívida caso requerido pelos responsáveis, nos termos do artigo 84, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal, observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 03/2013, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno, alertando ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei nº 1.284/2001;

8.8. determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.9. determinar que a Diretoria Geral de Controle Externo, por meio das auditorias/inspeções que se seguirem, acompanhe o saneamento das falhas e/ou irregularidades apontadas nesta conta;

8.10. após a certificação do trânsito em julgado desta decisão, remeta o processo à Coordenadoria do Cartório de Contas para que adote imediatamente todas as providências dispostas na Instrução Normativa TCE/TO nº 003/2013, que estabelece o procedimento para formalização do processo de acompanhamento do cumprimento das decisões. Em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 03 do mês de maio de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por:

**JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 07/05/2021 às 17:47:18**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 09/05/2021 às 18:44:43**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **129087** e o código CRC 29A7F3B

---

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.  
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail [tce@tce.to.gov.br](mailto:tce@tce.to.gov.br)